

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.059, DE 2021**

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI DE
CONVERSÃO Nº , DE 2020
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2021**

(Medida Provisória nº 1.059, de 2021)

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

.....

VI - o pagamento seja efetivado apenas ao contratado, vedado o pagamento a terceiro não integrante da relação contratual.

VII - é nula de pleno direito, e acarretará apuração de responsabilidade funcional, a alteração contratual que busque incluir parte não constante da relação contratual e que implique em recebimento de valores provenientes da Administração sob qualquer circunstância.

VIII - excetuam-se do disposto no inciso VII os casos de alteração da pessoa jurídica em que a contratada original esteja em processo



de fusão, cisão, aquisição ou outro tipo de transformação societária que exija a alteração da parte contratada. (NR)”

.....

“Art. 20. Esta Lei aplica-se aos atos praticados e aos contratos e instrumentos congêneres firmados enquanto durar a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, independentemente do seu prazo de execução ou de suas prorrogações. (NR)”

“Art. 20-A. A Em razão do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Sars CoV-2), fica autorizado recontratar, bem como renovar ou prorrogar por um ano os contratos dos médicos intercambistas no Projeto Mais Médicos, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, vencidos no ano de 2021 ou que irão vencer, independentemente do período de atuação desses profissionais no Programa.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

2021-18928



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211783461100>

